



PROJETO DE LEI Nº PL 429 /99

Deputada MANINHA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 20/05/99
MN

Leandro Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Torna obrigatória a disponibilidade alimentos não adoçados e de adoçantes artificiais em bares e restaurantes, nas condições que menciona.

0033 19/05/99 PM 3:47

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os bares, restaurantes e similares que comercializarem alimentos cujo preparo seja efetuado diretamente no estabelecimento, disponibilizarão versões não adoçadas dos mesmos e adoçantes artificiais para utilização pelos clientes.

Art. 2º Os estabelecimentos abrangidos pela obrigatoriedade da presente Lei, afixarão em local visível a informação do direito por ela instituído.

Art. 3º A não observância do preceitos estabelecidos nesta Lei acarretará a aplicação de multa, correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência-UFIR's, dobrada na reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 429 / 189 9
Fls. n.º 012 17A

A presente proposição que submetemos à elevada apreciação dos nobres pares, tem a finalidade de oferecer à população do Distrito Federal a opção de consumir alimentos que não sejam pré-adoçados e a seu critério, possam utilizar adoçantes artificiais.

É fato comum na atualidade que, grande parte da população, pelos mais variados motivos, não consomem alimentos pré-adoçados. Porém, relevante, em termos de saúde pública, é a existência de grande número de pessoas portadoras do diabetes ou em tratamento contra obesidade, que por motivos de saúde não podem consumir tais produtos e acabam privadas da possibilidade de alimentar-se fora do domicílio, pois raras são as opções oferecidas.

MN



Trata-se de medida simples, de fácil implementação pelos estabelecimentos e sem elevados custos. Porém, se implementada, tal medida em muito facilitará a vida das pessoas que precisam de uma ou outra forma controlar a ingestão de alimentos que contenham o açúcar.

Temos certeza, que pelo relevante interesse social que reveste a proposição, os nobres pares lhe emprestarão o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

